



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 2.183, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DENOMINADO
PROFESSORA NEUZA GOUVÊA MOLEIRO,
CONFORME LEI Nº 1.776, DE 5 DE SETEMBRO
DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficialmente criada e regularizada a Unidade Escolar Centro Municipal de Educação Infantil denominada "Professora Neuza Gouvêa Moleiro" por força da Lei Municipal nº 1.776, de 5 de setembro de 2023, situada na Avenida Governador Júlio Campos, quadra 1, lote 2, nº 377-E, Bairro Vila Nova, no município de Campos de Júlio - MT.

§ 1º A unidade escolar mencionada no artigo primeiro, iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2024, com a finalidade de ofertar educação infantil em conformidade com a legislação vigente, atendendo crianças na faixa etária correspondente à primeira etapa da educação básica.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Neuza Gouvêa Moleiro" será mantido e administrado pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por sua gestão, recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento da unidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará os trâmites administrativos necessários para o registro e credenciamento da unidade escolar junto ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE-MT), nos termos da Resolução Normativa nº 001/2022-CEE-MT, garantindo a regularização e reconhecimento oficial da instituição de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 1.776, de 5 de setembro de 2023, que denomina a unidade escolar Centro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de Educação Infantil "Professora Neuza Gouvêa Moleiro", em justa homenagem à sua contribuição para a educação no município.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

racterística do produto e devidamente acondicionado em embalagem plástica de 2 LT.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa N CARRER LTDA /CNPJ.:33.105.231/0001-19/CONTRATADA.

Elaine T. Moura- Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

LEI N° 2.183, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DENOMINADO PROFESSORA NEUZA GOUVÊA MOLEIRO, CONFORME LEI N° 1.776, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficialmente criada e regularizada a Unidade Escolar Centro Municipal de Educação Infantil denominada "Professora Neuza Gouvêa Moleiro" por força da Lei Municipal n° 1.776, de 5 de setembro de 2023, situada na Avenida Governador Júlio Campos, quadra 1, lote 2, n° 377-E, Bairro Vila Nova, no município de Campos de Júlio - MT.

§ 1º A unidade escolar mencionada no artigo primeiro, iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2024, com a finalidade de ofertar educação infantil em conformidade com a legislação vigente, atendendo crianças na faixa etária correspondente à primeira etapa da educação básica.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Neuza Gouvêa Moleiro" será mantido e administrado pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por sua gestão, recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento da unidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará os trâmites administrativos necessários para o registro e credenciamento da unidade escolar junto ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE-MT), nos termos da Resolução Normativa n° 001/2022-CEE-MT, garantindo a regularização e reconhecimento oficial da instituição de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal n° 1.776, de 5 de setembro de 2023, que denomina a unidade escolar Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Neuza Gouvêa Moleiro", em justa homenagem à sua contribuição para a educação no município.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campos de Júlio, 06 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N° 2.184, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRIA AUXÍLIO VIAGEM PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL E AMBULÂNCIA, E, MÉDICO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE REALIZAM TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio viagem para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Motorista de Veículo Especial e Ambulância, e, Médico, lotados na Secretaria Municipal de Saúde que realizam transporte sanitário de pacientes para outros municípios.

§ 1º O valor do auxílio viagem descrito no caput deste artigo será pago considerando somente o trecho de ida, ou seja, a distância entre o Município de Campos de Júlio e Município de destino, nas importâncias descritas na tabela abaixo:

CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL E AMBULÂNCIA	
QUILOMETRAGEM ATÉ O DESTINO	VALOR DO AUXÍLIO POR VIAGEM
De 100 a 200 quilômetros	R\$ 100,00
De 201 a 300 quilômetros	R\$ 200,00
De 301 a 560 quilômetros	R\$ 300,00
Acima de 561 quilômetros	R\$ 400,00
CARGOS DE MÉDICO	
QUILOMETRAGEM ATÉ O DESTINO	VALOR DO AUXÍLIO POR VIAGEM
De 201 a 300 quilômetros	R\$ 1.000,00
De 301 a 560 quilômetros	R\$ 1.700,00
Acima de 561 quilômetros	R\$ 2.000,00

§ 2º Fica estabelecido que não haverá concessão de auxílio viagem de deslocamentos para as cidades de Sapezal-MT e Comodoro-MT, independentemente da finalidade da viagem.

§ 3º O percurso que envolve o deslocamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e Motoristas de Veículo Especial e Ambulância para o destino da Cidade de Pontes e Lacerda-MT é atribuído o valor do auxílio de R\$ 200,00 (duzentos reais), caso seja necessário o prosseguimento da viagem para a cidade de Cáceres-MT, o valor do auxílio será reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Médicos, o auxílio viagem para o destino da cidade de Pontes e Lacerda-MT será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso seja necessário o prosseguimento da viagem para a cidade de Cáceres-MT, o valor do auxílio será reajustado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º As viagens eletivas com pernoites, serão regidas pela Lei Municipal n° 656, de 01 de dezembro de 2014.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a presente Lei, a elaboração das escalas de trabalho das equipes dos profissionais que farão jus ao presente auxílio.

§ 6º O pagamento do auxílio viagem de que trata o caput deste artigo será realizado mediante apuração do quantitativo de viagens realizadas, e pago na folha de pagamento no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 2º Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, que pertencerem ao quadro de servidores deste Município, serão empenhados por intermédio do elemento de despesa 94- Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Art. 3º Os valores pagos com base no disposto desta lei não integrarão os vencimentos dos servidores para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do 13º (Décimo Terceiro) salário e exclui o direito ao recebimento de horas extraordinárias e diárias dispostas na Lei n° 656/2014, com exceção do § 4º do art. 1º.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º Os valores fixados por esta Lei poderão ser revistos pelo Poder Executivo Municipal, observando como o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período.